



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA
EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 04/10/2022 | Edição: 21870 | Matéria nº: 859951

RESOLUÇÃO N.º 30/GAB/DGPC/PCSC/2022

Normatiza os procedimentos decorrentes da subtração de veículos automotores.

O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106, inciso I, da Constituição do Estado de Santa Catarina, o art. 23 da Lei Complementar n.º 55, de 29 de maio de 1992, o art. 80 da Lei Complementar n.º 453, de 5 de agosto de 2009, e tendo em vista o que constano Processo PCSC 103277/2022,

Considerando o disposto no artigo 23 da Portaria n.º 085/GABS/SSP/2019, que instituiu a tramitação de documentos por meio do próprio sistema, visando a segurança, a otimização e a desburocratização do fluxo de informações;

Considerando a assinatura eletrônica do SISP como forma de identificação do usuário do sistema, conforme previsto no art. 23, parágrafo único, II da Portaria n.º 085/GABS/SSP/2019;

Considerando a necessidade de padronização do procedimento referente às solicitações de baixas de restrições de veículos com registro de furto ou roubo e assuntos correlacionados;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução institui o procedimento a ser observado para o cadastro e baixa de restrição de furto ou roubo de veículo automotor junto à Base de Índice Nacional (BIN/Denatran).

Art. 2º As Delegacias Regionais de Polícia (DRP's) receberão acesso ao sistema DETRANNET para execução das seguintes funcionalidades:

I - baixa de veículo subtraído e recuperado em Santa Catarina;

II - cancelamento de restrição indevida;

III - gravação da base local de subtração ocorrida em outra UF para permitir a recuperação do veículo; e

IV - geração de restrição para veículo estrangeiro.

§ 1º As unidades com atribuição para execução das funcionalidades descritas nos incisos deste artigo serão denominadas como "Unidade Detrannet".

§ 2º As solicitações decorrentes das funcionalidades descritas nesta Resolução deverão ser formalizadas por meio da funcionalidade de encaminhamento externo ou interno do boletim de ocorrência.

Art. 3º A baixa da restrição de veículos subtraídos e recuperados no Estado de Santa Catarina deverá ser solicitada pela Unidade Policial responsável pela entrega do veículo ao seu proprietário ou representante legal.

Parágrafo único. A solicitação de baixa da restrição mencionada no *caput* deste artigo deverá ser realizada por meio da funcionalidade de encaminhamento externo ou interno do boletim de ocorrência de recuperação para a Unidade Detrannet da respectiva DRP, devendo conter:

I - no campo "esclarecimentos": a individualização dos veículos automotores a serem baixados"; e

II - no campo "mídias do encaminhamento": o anexo devidamente escaneado e salvo em formato PDF, assim como o termo de entrega assinado pela Autoridade Policial e pelo recebedor.

Art. 4º. A baixa da restrição de veículos subtraídos em outra unidade da federação, e que sejam recuperados em Santa Catarina, deverá ser realizada pela unidade da UF que registrou o furto ou roubo.

§ 1º A Unidade Policial da PCSC responsável pela entrega do veículo ao seu proprietário ou representante legal deverá solicitar a baixa da restrição por meio de ofício diretamente à Unidade que registrou o furto ou roubo, acompanhado do boletim de ocorrência de recuperação e do termo de entrega do veículo.

§ 2º As informações sobre a Unidade Policial que registrou o furto em outra UF poderão ser solicitadas para a DEIC/DFRV por meio do seguinte endereço de e-mail: dfrv-devolucoes@pc.sc.gov.br.

§ 3º Havendo necessidade de realizar a gravação de restrição de furto ou roubo na base local de veículo subtraído em outra unidade da federação, objetivando viabilizar o registro de sua recuperação, deverá a Unidade Policial responsável solicitá-la à respectiva Unidade Detrannet da DRP.

Art. 5º A Autoridade Policial deverá orientar o recebedor do veículo a circular com este munido de uma cópia do respectivo boletim de ocorrência de recuperação e de uma via do termo de entrega, a fim de que o lapso entre a entrega e a baixa da restrição não inviabilize sua circulação.

Parágrafo único. A advertência prevista no *caput* deste artigo deverá constar no termo de entrega do veículo.

Art. 6º A restrição de furto ou roubo de veículo não licenciado ou estrangeiro não é gerada automaticamente pelo registro de ocorrência, devendo ser cadastrada manualmente pela Unidade Detrannet da DRP, após solicitação da Unidade Policial responsável, por meio de encaminhamento externo ou interno do boletim de ocorrência de subtração, com todos os campos do formulário do veículo preenchidos, em especial o número do chassi.

Parágrafo único. Para remoção da restrição mencionada no *caput* deste artigo deverá ser observado o disposto no parágrafo único do art. 3º desta Resolução.

Art. 7º Em caso de restrição indevida, gerada pela inobservância das orientações previstas nesta Resolução, a Autoridade Policial da Unidade Policial responsável deverá solicitar seu cancelamento por meio de encaminhamento externo ou interno do boletim de ocorrência que gerou a inconsistência à Unidade Detrannet da respectiva DRP, descrevendo no campo "esclarecimentos" as providências solicitadas.

Art. 8º A Unidade Detrannet, após realizadas as diligências decorrentes das solicitações contidas nos artigos 3º, 6º e 7º desta Resolução, deverá efetuar novo encaminhamento como resposta à Unidade Policial solicitante, consignando, no campo "esclarecimentos", a confirmação do cadastro da remoção ou do cancelamento da restrição, assim como as orientações relacionadas à impossibilidade de sua efetivação.

Art. 9º Os procedimentos descritos nesta Resolução deverão ser observados pelas DRPs que tiverem seus usuários cadastrados no sistema Detrannet com o respectivo treinamento.

Parágrafo único. Enquanto os acessos e o treinamento não forem disponibilizados a DRP deverá observar os procedimentos descritos na Portaria n.º 001/2019/DFRV/DEIC.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de setembro de 2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado-Geral da Polícia Civil



